



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

1

DELIBERAÇÃO Nº 125,2 DE 15 DE Maio DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O título honorário de Cidadão Duquecaxiense, será concedido àqueles que por relevantes serviços prestados a coletividade Duquecaxiense devidamente comprovados, se façam credores desta homenagem.

Art. 2º - A propositura do Título será de exclusiva competência da Câmara Municipal, mediante apresentação de Deliberação subscrita por 1/3 (um terço) dos srs. Vereadores.

Art. 3º - O número de votos exigidos para a aprovação do projeto que conceda título de Cidadão Duquecaxiense, será de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal e sua tramitação não admitirá dispensa de interstício. *(maioria absoluta)*

Art. 4º - O projeto de Deliberação será precedido obrigatoriamente, por escrito, de "considerandos", que justifiquem a concessão da honraria.

§ 1º - As concessões somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada Vereador caberá apresentar dois nomes por ano.

§ 2º - O projeto que, transcorrido o período ordinário no qual tiver dado entrada, não obtiver aprovação, será arquivado, não podendo ser objeto de Deliberação na mesma Legislatura.

Art. 5º - Não será admitida a inclusão de mais de um nome em cada projeto.

Art. 6º - Aprovada a concessão do Título, a Presidência da Câmara, em reunião solene, fará a entrega do Diploma, no dia 25 de agosto de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

9

Art. 7º - A Secretaria da Câmara criará livro próprio para transcrição integral do texto do projeto com sua justificação, bem como os assentamentos relativos a data da entrega do Título ao homenageado e, todos os esclarecimentos necessários aos Anais Legislativos.

foi alterado 1493
Art. 8º - No verso do Título, o qual terá a disposição do modelo anexo, será transcrito datilograficamente o texto integral do projeto, com a assinatura de seu autor ou autores.

Art. 9º - A votação do projeto de concessão do título será por escrutínio secreto.

~~Art. 10º - A Câmara Municipal não poderá conceder, em hipótese alguma, títulos de Cidadão Duquecaxiense aos Chefes dos Poderes Executivo e Judiciário local, bem como as autoridades policiais, quando se encontrem no exercício de seus cargos na Comarca e aos detentores de mandatos legislativos, no exercício de seus mandatos. *revogado*~~

Art. 11º - Quando ocorrer o falecimento de qualquer agraciado com o título de Cidadão Duquecaxiense, a Câmara Municipal, far-se-á representar nas exéquias e enviará oficialmente pêsames a família enlutada.

Art. 12º - Os agraciados com o título de Cidadão Duquecaxiense, serão convidados de honra em tôdas as solenidades da Câmara.

Art. 13º - A Comissão Executiva não aceitará em hipótese alguma, projeto concessivo de Título de Cidadão Duquecaxiense, que não preencha as condições aqui insertas, sob pena de nulidade de votação.

foi
Art. 14º - Aplicam-se aos possuidores de Títulos, já concedidos, as disposições constantes desta Deliberação no que lhes fôr aplicável.

MP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 15º - O texto integral desta Deliberação, incluir-se-á no volume do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Art. 16º - As correspondências enviadas pela Câmara aos portadores do título honorário, será encabeçada com o título "SR. CIDADÃO DUQUECAXIENSE".

Art. 17º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de
M A I O de 1967.

Moacyr Rodrigues do Carmo

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
* Prefeito Municipal *